



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 095/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Altera dispositivos da Resolução nº 024/2011 e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, MG, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

Art. 1º. O Caput do Artigo 2º da Resolução nº 024/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, o Cargo de Contador, de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º. O Caput e o § 1º do Artigo 2º-A da Resolução nº 024/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tocos do Moji, o cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, com 01 (uma) vaga, e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O cargo de Controlador Interno tem as seguintes atribuições:

I - elaborar relatórios referentes à execução orçamentária, mediante as metas fiscais propostas no orçamento legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

II - colaborar com a elaboração orçamentária dentro da legislação vigente, cumprindo prazo constitucional;

III - verificar o cumprimento do percentual contido na lei orçamentária para os créditos suplementares;

IV - observar a legislação específica e a lei de diretrizes traçadas pelos Tribunais de Contas do Estado para monitoramento, supervisão e Coordenação do Controle Interno;

V - emitir relatório de Controle Interno contendo os aspectos previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando à elaboração da prestação de contas do Poder Legislativo que deve ser assinado pelo Controlador Interno e encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas;

VI - conferir e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador;

VII - levantar dados, controlar custos, planejar ações de todas as divisões da Administração fornecendo relatório ao Presidente da Câmara;

VIII - elaborar controles permanentes, gastos com pessoal, serviços de terceiros, material e publicidade;

IX - avaliar e fiscalizar o cumprimento da execução orçamentária dos recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo;

X - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no âmbito do Poder Legislativo;

XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

XII - fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIII - dar conhecimento ao chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de qualquer irregularidade que tomar conhecimento; e

XIV - emitir relatórios de análise de gestão, sob responsabilidade exclusiva do Controlador Interno, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em periodicidade determinada pelo mesmo;

XV - executar os serviços legislativos da Secretaria da Câmara.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2025.

IVAN JOSÉ DE GODOI

Presidente da Câmara

ADEMAR FRANCISCO PEREIRA

Vice-Presidente

BARBARA DE PAULA PEREIRA

Secretária